



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.164, DE 16 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES A CONTRATAÇÕES NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA, FUNDACIONAL, ENTIDADES GESTORAS DE FUNDOS ESPECIAIS, EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS PELO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 107, VI, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1204-2571/2009,

Considerando a necessidade de otimização na gestão de suprimentos da Administração desde a sua contratação; e

Considerando o interesse público em conferir maior celeridade aos processos administrativos que versem sobre a contratação de bens e serviços pela Administração;

DECRETA:

Art. 1º O período total de tramitação dos processos administrativos que versem sobre a contratação de bens e serviços pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Entidades Gestoras de Fundos Especiais, Empresas Estatais Dependentes e demais Entidades Controladas pelo Estado não poderá exceder a 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 1º O período descrito no *caput* compreende os seguintes prazos totais máximos:

I – Órgão ou Entidade solicitante, 40 dias;

II – Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, 70 dias;

III – Procuradoria Geral do Estado, 30 dias; e

IV – Gabinete Civil, 10 dias.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º Quando ocorrer delegação de competência da AMGESP para o órgão solicitante referente à instrução e realização do certame licitatório, o prazo de que trata o §1º deste artigo será redistribuído da seguinte forma:

- I – Órgão ou Entidade solicitante, 107 dias;
- II – Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, 3 dias;
- III – Procuradoria Geral do Estado, 30 dias; e
- IV – Gabinete Civil, 10 dias.

§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo, aplica-se à Procuradoria Geral do Estado, quanto aos prazos processuais, o disposto no art. 8º, § 5º do Decreto Estadual nº 38.238, de 7 de dezembro de 1999, acrescido pelo Decreto Estadual nº 3.961, de 3 de janeiro de 2008.

Art. 2º Para os processos administrativos que versarem sobre a formalização de Registro de Preços, que são considerados prioritários, o período total de tramitação não poderá exceder a 60 dias.

Parágrafo único. O período descrito no *caput* compreende os seguintes prazos totais máximos:

- I – Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, 43 dias;
- II – Procuradoria Geral do Estado, 14 dias; e
- III – Gabinete Civil, 3 dias.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, aplica-se à Procuradoria Geral do Estado, quanto aos prazos processuais, o disposto no art. 8º inciso I do Decreto Estadual nº 38.238, de 7 de dezembro de 1999.

Art. 3º Os prazos especificados nos artigos 1º e 2º se referem à totalidade do período em que o processo deve se encontrar no órgão ou entidade, para a adoção de todas as providências necessárias, sendo suspenso o prazo quando de sua tramitação para fora do órgão ou entidade e retomada a sua contagem em eventual retorno.

Parágrafo único. Considera-se como termo inicial para contagem dos prazos a data de abertura do respectivo processo administrativo ou do protocolo do mesmo no órgão ou entidade e, como termo final, a data da publicação do extrato contratual ou Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 4º Para as contratações que se referirem a bens e serviços de informática, os períodos estabelecidos nos artigos 1º e 2º serão acrescidos de mais 10 dias, prazo em que o processo tramitará no Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas.

Art. 5º As disposições deste Decreto não se aplicam às contratações de obras e serviços de engenharia, sob a responsabilidade da Comissão Permanente Licitação de Alagoas da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Art. 6º Os casos de descumprimento deste Decreto devem ser devidamente justificados nos autos do processo administrativo respectivo o qual deverá ser encaminhado ao Gabinete Civil para análise.

Parágrafo único. Rejeitada a justificativa pelo Secretário-Chefe do Gabinete Civil, deverá ser aberto o competente processo administrativo disciplinar com vistas à apuração da responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de julho de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 17.07.2009.